



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, nº 720, Bairro Aeroporto - Guarapari /ES

CEP 29216-795

# REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRÁTICAS EDUCATIVAS

## Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza

### TÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (I a VIII) do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza do Instituto Federal do Espírito Santo *Campus* Guarapari, enquanto componente curricular indispensável à integralização curricular.

**Art. 2º** – As disciplinas de Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas possuem ementas próprias, descritas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que definem em caráter específico as temáticas, competências, habilidades e atividades que serão desenvolvidas sucessivamente em cada uma delas.

**Art. 3º** – Tal organização visa atender ao disposto nas Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira, regulamentada pela Resolução CNE/CES 7/2018.

**Art. 4º** – Todas as disciplinas de Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas são obrigatórias e responsáveis pela articulação, de modo interdisciplinar, com as demais disciplinas dos Núcleos de Saberes Específicos (NSE), Comum (NC) e dos Saberes da Prática Profissional (NSPP) do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, conforme a orientação da Resolução CNE/CP 02-2019.

**Art. 5º** – Para assegurar uma articulação progressiva ao longo do curso entre as práticas dos componentes curriculares e o estágio supervisionado, as disciplinas de Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas são ofertadas consecutivamente do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre do curso.

**§ 1º** - As disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas serão ministradas de modo a promover a articulação com as demais disciplinas indicadas no fluxograma do curso, no respectivo semestre – articulação horizontal – e entre os conhecimentos produzidos a prática pedagógica desenvolvida em cada semestre – articulação vertical – sistematizando a interdisciplinaridade entre os conteúdos, habilidades e competências.

§ 2º - As disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas têm como objetivos:

- I. estudar as ferramentas conceituais, métodos e técnicas e, sobretudo, novas perspectivas no Ensino de Ciências;
- II. interligar o Ensino de Ciências às demais áreas de atuação profissional do educador, tais como Didática e Educação Especial;
- III. estimular o trabalho interdisciplinar e em grupos;
- IV. realizar visitas técnicas e aula de campo em espaços de atuação profissional;
- V. articular as discussões acadêmicas aos processos de ensino-aprendizagem da Educação Básica e do Ensino de Ciências;
- VI. Produzir novas estratégias e tecnologias educacionais encadeando a pesquisa, o ensino e a extensão;
- VII. Promover ações de extensão que aproximem o estudante da prática profissional, bem como, a sociedade em geral da comunidade acadêmica.

§ 3º - A consecução dos objetivos propostos para a prática das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (II a VI) como componente curricular se dará através da execução rigorosa dos seguintes procedimentos:

**I. Reunião semestral de planejamento:** Encontro convocado pelo Colegiado, onde os docentes das disciplinas dos Núcleos de Saberes Específicos (NSE), Comum (NC) e dos Saberes da Prática Profissional (NSPP) definirão um Plano de Trabalho semestral para cada disciplina de Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas, levando em consideração o disposto no **Art. 4º** deste Regulamento e respeitando a ementa para cada disciplina conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

**II. Desenvolvimento da ação proposta:** Ao longo do semestre, o Plano de Trabalho será discutido sob a perspectiva da temática de cada disciplina, ao passo em que os estudantes serão orientados pelo professor orientador da Disciplina Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas e também pelo(s) professor(es) colaborador(es), para planejarem, organizarem e executarem a atividade conjunta que foi proposta.

**III. Execução da ação proposta:** A execução do Plano de Trabalho se dará através do desenvolvimento de uma ação, sendo a mesma prevista e obrigatoriamente registrada conforme o âmbito da Orientação Normativa da CAEX 01/2020 do Ifes, ou orientação similar vigente da época, na qual deverá se observar a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Diante do exposto entende-se por ação proposta:

- atividades vinculadas a programas de extensão;
- projetos de extensão;
- cursos de extensão (Anexo I – Normatização e Procedimentos Específicos para Cursos de Extensão);
- eventos de extensão;
- prestações de serviço de extensão.

**IV. Produção do Relatório de Experiência:** Nesse momento, os estudantes produzirão individualmente um relato expressando, de modo reflexivo, a contribuição de cada disciplina para a execução da ação proposta, evidenciando a interdisciplinaridade, e a relevância desta atividade para seu processo formativo como educador. Estes relatórios e o acompanhamento da atuação no desenvolvimento do Plano de Trabalho, comporão os instrumentos de avaliação das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (II a VI) conforme orientações previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º - A disciplina de Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas I como componente curricular se dará, exclusivamente, através da análise e discussão de ferramentas conceituais e reflexões acerca da prática pedagógica. Dessa forma, proporcionando a fundamentação inicial e a ambientação necessárias para assegurar uma progressão gradativa ao longo do curso. A produção do Relatório de Experiência, citado no item **IV do § 3º do Art. 5º**, será mantida como método avaliativo usado pelo professor orientador.

§ 5º – A disciplina Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas VII como componente curricular se dará através da elaboração de um Memorial Descritivo, sobre as experiências vivenciadas nas disciplinas anteriores e na prática do estágio, sob a orientação e avaliação pelo professor orientador.

§ 6º – A disciplina Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas VIII como componente curricular se dará primeiramente através do planejamento de um seminário para a comunidade externa devidamente cadastrado conforme o **item III § 3º Art. 5º**, o qual elenca a contribuição das experiências relacionadas as atividades extensionistas, vividas ao longo do curso, com a prática pedagógica. Em segundo, através do planejamento do Trabalho de Conclusão do Curso, seguindo os trâmites descritos no Projeto Pedagógico do Curso, bem como, no regulamento próprio desse instrumento.

**Art. 6º** – As disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (I a VIII) terão flexibilidade quanto ao número de estudantes matriculados, de acordo com a demanda de cada semestre letivo.

**Art. 7º** – Com exceção das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas VII e VIII (segundo fluxograma), todas as demais disciplinas não possuem pré-requisito.

## **TÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 8º** – Ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza compete:

- I. garantir a regularidade da oferta das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (I a VIII) .
- II. supervisionar a rigorosa execução dos procedimentos previstos neste Regulamento;
- III. colaborar, sempre que necessário, contatando outros servidores e segmentos institucionais (núcleos, comissões, coordenadores e diretores), assim como demais instituições públicas, privadas, movimentos sociais, comunidades tradicionais e outros a fim de viabilizar a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.
- IV. contribuir com a definição, planejamento e execução do Plano de Trabalho referente as disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (II a VI).

## **TÍTULO II**

### **SEÇÃO II**

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 9º** – O professor orientador é responsável pela condução do componente curricular Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas. A ele compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- II. divulgar as disposições e normas deste Regulamento para os demais professores dos Núcleos de Saberes Específicos (NSE), Comum (NC) e dos Saberes da Prática Profissional e aos estudantes sob a sua forma de execução;
- III. coordenar a execução dos procedimentos previstos no **Art. 5º** deste Regulamento;
- IV. articular as atividades definidas na Reunião de planejamento com os demais professores da turma para aquele respectivo semestre;
- V. promover o registro correto da ação do Plano de Trabalho eleito nas esferas cabíveis em acordo com o **item III do § 3º do Art. 5º**;
- VI. coordenar, orientar e supervisionar a execução da ação do Plano de Trabalho;
- VII. supervisionar, orientar e avaliar a produção das atividades avaliativas pertinentes ao perfil de cada disciplina;
- VIII. preencher a Ficha de Avaliação, nos casos necessários, registrando de maneira clara e concisa o desenvolvimento e o progresso do aluno ao longo do semestre.

**Art. 10º** – Cada professor orientador das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas, terá autonomia para estabelecer os critérios, parâmetros e a natureza da atividade ou ação teórico-prática proposta para cada turma, desde que respeitando os critérios previstos nesse regulamento, a ementa e mantendo a articulação com as demais disciplinas.

## **TÍTULO II**

### **SEÇÃO III**

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COLABORADOR**

**Art. 11º** – O professor colaborador é convidado a participar em regime de colaboração nas ações de extensão. A atuação do Professor Colaborador nas disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (II a VI) compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- II. divulgar as disposições e normas deste Regulamento para os demais professores dos Núcleos de Saberes Específicos (NSE), Comum (NC) e dos Saberes da Prática Profissional e aos estudantes sob a sua forma de execução;
- III. coordenar a execução dos procedimentos previstos no **Art. 5º** deste Regulamento;
- IV. articular as atividades definidas na Reunião de planejamento com os demais professores da turma para aquele respectivo semestre;
- V. coordenar, orientar e supervisionar a execução da ação do Plano de Trabalho;
- VI. supervisionar e orientar a produção do Relatório de Experiência.

## **TÍTULO III**

### **SEÇÃO I**

## DA AVALIAÇÃO

**Art. 12º** – Os instrumentos de avaliação para as disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (I a VII) são:

- I. a Ficha de Avaliação, preenchida pelo professor orientador, na qual avaliará o desenvolvimento do aluno durante a realização das atividades previstas para o referido semestre;
- II. o Relatório de Experiência (I a VI) ou Memorial Descritivo (VII), realizado individualmente, a critério do professor orientador;
- III. ambos os itens avaliativos citados acima contribuirão com 50% (cinquenta por cento) da nota final do aluno.

**Art. 13º** – O instrumento de avaliação para a disciplina Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas VIII será apenas o acompanhamento e o progresso do aluno, observados durante o planejamento do seminário e desenvolvimento do seu Trabalho de Conclusão de Curso.

### TÍTULO IV

#### SEÇÃO I

#### DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

**Art. 14º** – Além dos previstos nas normas internas do Ifes e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Instituição;
- II. ser orientado por um Professor na realização das atividades propostas;
- III. ser previamente informado sobre o prazo e critérios de avaliação.

**Art. 15º** – Além dos previstos nas normas internas do Ifes e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas:

- I. cumprir este regulamento;
- II. em caso de não cumprimento do estabelecido neste Regulamento, apresentar por escrito uma notificação formal ao professor orientador;
- III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo professor orientador.

### TÍTULO IV

#### SEÇÃO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza.

**Art. 17º** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.